



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA SJMA-DIREF - 9925527

Dispõe sobre medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19

O JUIZ FEDERAL JOSÉ VALTERSON DE LIMA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO :

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) a Portaria CJF 140/2020, que dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades com surto do COVID-19;
- c) a Portaria PRESI - 9927666, que estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução de riscos de disseminação de coronavírus, causador da Covid-19;
- d) que a Seção Judiciária do Maranhão e as Subseções recebem, diariamente, grande fluxo de magistrados, servidores, colaboradores, advogados e jurisdicionados nas suas dependências;
- e) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional;
- f) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;
- g) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Seção Judiciária do Maranhão.

Art. 2º Deverá ser dada oportunidade para o regime de teletrabalho aos magistrados e servidores da Seção Judiciária do Maranhão que se enquadrem em grupo de risco, no período de 16 de março a 30 de abril de 2020.

§ 1º. O período de que trata o *caput* poderá ser alterado, após deliberação da Administração, em caso de verificação da necessidade da medida.

§ 2º. Caberá às pessoas que se enquadrarem no grupo de risco solicitar a imediata colocação em teletrabalho

Art. 3º São considerados grupos de risco os magistrados e servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

I – forem portadores ou tiverem dependentes portadores de doenças crônicas que os tornem mais suscetíveis ao coronavírus e suas complicações, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico da Seção Judiciária;

II – tiverem filhos menores de um ano;

III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - gestantes ou cônjuge gestante.

§ 1º Os magistrados e servidores que não possam exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho e se encontrem no grupo de risco deverão ser encaminhados ao serviço médico da Seção Judiciária, que avaliará se podem permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se há a necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.

§ 2º Caso permaneçam no trabalho presencial, poderá ser indicado o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 4º Magistrados e servidores que tenham retornado de viagem ao exterior ou que tenham tido contato com pessoas que retornaram do exterior há menos de 15 (quinze) dias deverão, antes de se apresentar ao trabalho, entrar em contato telefônico com o gestor e com o serviço médico da Seção Judiciária, comunicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a circunstância de ter tido algum dos sintomas do COVID-19

§ 1º Os magistrados e servidores deverão encaminhar, por *e-mail*, aplicativo *Teams* ou processo SEI, os comprovantes de passagem e estadia.

§ 2º Os dirigentes das unidades que tenham servidores em viagem para localidades de risco, no momento da publicação desta portaria, deverão contactá-los orientando-os quanto às providências determinadas no **caput** deste artigo.

§ 3º O serviço médico deverá avaliar o risco que o retorno presencial ao trabalho representa, bem como, junto a chefia imediata, a conveniência e a possibilidade da prestação de serviços por teletrabalho.

§ 4º A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho deverá ser comunicada ao magistrado, ao servidor ou colaborador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Na hipótese de ser reconhecida a inconveniência de retorno, o magistrado, servidor ou colaborador ficará afastado do local de trabalho por 15 (quinze) dias, em teletrabalho, assumindo o compromisso de comunicar ao serviço médico a presença, no período, da ocorrência de sintomas indicativos da doença.

§ 6º Na presença de sintoma da doença, o magistrado, servidor ou colaborador deverá, antes do retorno ao serviço presencial, realizar exames, seguir as orientações médicas e apresentar, por *e-mail*, aplicativo *Teams*, ou processo SEI, o respectivo laudo ao serviço médico.

§ 7º Ao término do período de afastamento, não tendo havido sintomas, o magistrado, servidor ou colaborador deverá retornar às suas atividades normais.

Art. 5º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Na hipótese do **caput** deste artigo, o suspeito ou o positivamente diagnosticado deverá entrar em contato telefônico com o serviço médico e enviar a cópia digital do atestado por *e-mail*, bem como do teste positivo quando for o caso.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

Art. 6º Ficam suspensas, pelo prazo estabelecido no art. 2º, para os casos previstos nesta portaria, as disposições normativas que restringem o percentual de servidores em teletrabalho, bem como as que estabelecem o acréscimo de produtividade (Resolução Presi [6323305](#)), devendo esta ser acompanhada pela chefia imediata.

Art. 7º. Deverão ser observadas por todos os magistrados, servidores e colaboradores da Seção Judiciária as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes recomendações e orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – realizar reuniões, videoconferências, despachos e conversações por meio do aplicativo *Teams*;

IV – na ocorrência de reuniões presenciais inadiáveis, sejam essas realizadas em espaços com boa ventilação e que propiciem, na medida do possível, distanciamento mínimo de um metro pessoa a pessoa, conforme orientação da organização Pan-Americana da Saúde – OPAS;

V – os eventualmente afastados do trabalho presencial devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação do serviço médico e dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível;

VI - no período do teletrabalho o servidor deverá estar à disposição da unidade nos mesmos horários que realizava sua atividade presencial.

Art. 8º. A Seção Judiciária do Maranhão deverá manter as seguintes recomendações, orientações e providências:

I – veiculação sistemática a cargo da Sebes, de campanhas, informações, orientações e procedimentos preventivos;

II – reforço das ações do serviço de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies;

III – disponibilização de álcool em gel nas unidades de trabalho;

IV – antecipação da campanha anual de vacinação contra gripe;

V – divulgação e orientação em toda a Seção Judiciária sobre a utilização do aplicativo *Teams* como ferramenta de comunicação interna por vídeo, áudio ou texto, inclusive para realização de despachos de rotinas e reuniões remotas;

VI – o Núcleo de Tecnologia – Nutec deverá auxiliar as unidades da Seção Judiciária quando solicitado, quanto à utilização do aplicativo *Teams* para a realização videoconferência, reuniões e audiências.

Art. 9º. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na Biblioteca Advogado Vera-Cruz Santana.

Art. 10. Fica a critério dos respectivos magistrados a avaliação acerca da suspensão da realização de audiências e perícias.

Parágrafo único. No âmbito das Secretarias e dos gabinetes, fica a critério dos respectivos Juízes Federais definir medidas para limitar o atendimento presencial do público externo, caso deseje.

Art. 11. Os dirigentes de unidades da Seção Judiciária deverão se certificar:

I – que os servidores e seus subordinados tenham os recursos necessários para a realização de teletrabalho, nos termos da Resolução Presi [6323305](#);

II – que os servidores afastados tenham conhecimento desta Portaria.

Art. 12. Os termos desta Portaria aplicam-se, no que couber, aos terceirizados e estagiários.

§ 1º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Seção Judiciária.

§ 2º Os dirigentes das unidades que possuem estagiários deverão comunicar ao serviço médico qualquer ocorrência de que trata esta portaria para as providências pertinentes.

Art. 13. A Diretora da Secretaria Administrativa fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Diretor do Foro.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro, ouvido o serviço médico da Seção Judiciária.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ VALTERSON DE LIMA

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO



Documento assinado eletronicamente por **Jose Valterson de Lima, Diretor do Foro**, em 16/03/2020, às 10:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9925527** e o código CRC **64C4424E**.